



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

L E I Nº 88/74

de 16 de Dezembro de 1.974

"Dispõe sobre fixação dos valores do abono de emergência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL PRÔMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído para os funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal, um abono provisório no valor de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a partir do dia 1º de / dezembro de 1.974.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementado se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PINHALZINHO, 16 de Dezembro de 1.974

MARIA EDNA COLI
SECRETÁRIA

Benedicto Lauro de Lima
PREFEITO MUNICIPAL